

## Nota Técnica

Ref.: 74/2025

### **Governo do Estado publica edital do Acordo Gaúcho para débitos de IPVA**

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE-RS) e a Secretaria da Fazenda (SEFAZ-RS) publicaram, no dia 30 de julho de 2025, o Edital Conjunto de Transação por Adesão nº 1/2025, para negociação dos débitos de IPVA vencidos até 2023. O novo Edital faz parte do Programa Acordo Gaúcho e permite que pessoas físicas e jurídicas possam renegociar suas dívidas com descontos e parcelamentos em até 12 vezes.

A transação dos débitos de IPVA contempla dívidas de até R\$ 145 mil, por CPF ou CNPJ, e pode ser feita entre os dias 15 de agosto e 15 de dezembro de 2025, de forma totalmente online.

O novo Edital oferece duas modalidades de pagamento:

- À vista: com redução de até 90% na multa e 50% nos juros;
- Parcelado em até 12 vezes: com redução de até 70% na multa e 30% nos juros.

Ressalta-se que os descontos oferecidos incidem exclusivamente sobre os encargos legais, não sendo aplicáveis ao valor principal da dívida. Ademais, é vedada a concessão de redução superior a 50% do valor total de cada crédito tributário incluído na transação.

O valor mínimo das parcelas foi fixado em R\$ 100 por requerimento de adesão e R\$ 20 por crédito tributário. O vencimento das prestações ocorrerá, impreterivelmente, no dia 25 de cada mês.

Os créditos objeto de parcelamento continuarão sujeitos à incidência de juros moratórios, conforme previsão legal. No que se refere aos débitos em tramitação judicial, incidirão honorários advocatícios, nos termos de ato específico expedido pelo Procurador-Geral do Estado.

Contribuintes que possuam parcelamentos vigentes poderão migrar para a nova modalidade, desde que formalizem a adesão e realizem o pagamento da primeira parcela ou da quitação integral dentro do prazo estabelecido. Nessa hipótese, os parcelamentos anteriores serão automaticamente cancelados.

Por fim, destaca-se que eventuais valores depositados judicialmente ou objeto de penhora somente serão liberados após a efetiva quitação da transação.

Fonte: [https://fazenda.rs.gov.br/upload/1753883682\\_Edital%20IPVA%20Acordo%20Gaucho.pdf](https://fazenda.rs.gov.br/upload/1753883682_Edital%20IPVA%20Acordo%20Gaucho.pdf)

**É permitida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, elaborado pela FECOMÉRCIO-RS, desde que citada a fonte. A FECOMÉRCIO-RS não se responsabiliza por atos/interpretações/decisões tomadas com base nas informações disponibilizadas por suas publicações.**